Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei **Programa "Bairro Cultural", voltado ao fomento a projetos culturais e sociais nos bairros de Franca.**

A promoção da cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, a cidadania plena e a redução das desigualdades. No entanto, bairros periféricos historicamente enfrentam a exclusão de políticas públicas voltadas ao acesso e incentivo à produção cultural. Essa ausência não só priva comunidades de meios de expressão e lazer, como também limita oportunidades de formação, geração de renda e fortalecimento de identidades locais.

Este projeto de lei tem como objetivo corrigir essa desigualdade, instituindo mecanismos permanentes de fomento a iniciativas culturais nas periferias urbanas, incluindo apoio a coletivos artísticos, oficinas, eventos, formações e demais expressões da cultura popular. Ao descentralizar os investimentos em cultura, o município fortalece o pertencimento comunitário, previne a violência, estimula o protagonismo juvenil e reconhece a riqueza cultural existente nesses territórios.

Investir em cultura nas periferias não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia inteligente de desenvolvimento humano e urbano. Por isso, propõe-se a criação de políticas públicas que garantam acesso contínuo e democrático à cultura, como direito de todos os cidadãos.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal "Bairro Cultural", voltado ao fomento a projetos culturais e sociais nos bairros de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município**,**

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Bairro Cultural", voltado ao fomento a projetos culturais e sociais nos bairros de Franca, com o objetivo de descentralizar o acesso à cultura e ao lazer, valorizar os saberes locais e promover o desenvolvimento social nas diversas comunidades do município.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - O incentivo à realização de projetos culturais e sociais que ocorram nos bairros e que atendam às necessidades e peculiaridades de cada comunidade.

II - A valorização e o apoio a munícipes que possuam habilidades artísticas, culturais, sociais ou profissionais e que desejem compartilhar seus conhecimentos e experiências por meio de projetos.

III - A promoção da diversidade cultural e da expressão artística em suas múltiplas formas.

IV - O estímulo à participação ativa da comunidade na concepção, planejamento e execução dos projetos.

V - A integração de diferentes áreas, como cultura, educação, assistência social, esporte e lazer, nos projetos a serem desenvolvidos.

VI - A priorização de projetos que atendam a públicos em situação de vulnerabilidade social.

VII - A busca por parcerias com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e outras instituições para a realização dos projetos.

VIII - A garantia da acessibilidade aos projetos para todos os munícipes.

IX - A utilização de espaços públicos ociosos ou subutilizados nos bairros como locais para a realização das atividades.

X - A transparência na seleção e no acompanhamento dos projetos apoiados pelo Programa.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Criação de um edital de chamamento público para a seleção de projetos culturais e sociais a serem realizados nos bairros.

II - Oferecimento de apoio técnico e financeiro aos projetos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

III - Criação de um cadastro municipal de munícipes com habilidades e conhecimentos relevantes para o desenvolvimento de projetos culturais e sociais.

IV - Promoção de encontros e workshops para conectar munícipes com ideias de projetos e aqueles que possuem habilidades para contribuir.

V - Facilitação do acesso a espaços públicos nos bairros para a realização das atividades.

VI - Divulgação dos projetos apoiados pelo Programa e de seus resultados para a comunidade.

VII - Monitoramento e avaliação dos projetos realizados, com a participação da comunidade e dos proponentes.

VIII - Busca ativa por recursos financeiros de outras fontes para ampliar o alcance do programa.

Art. 4º - O edital de chamamento público a que se refere o inciso I do Artigo 3º deverá estabelecer, entre outros critérios:

I - A pertinência do projeto às necessidades e características do bairro onde será realizado.

II - O potencial de impacto social e cultural do projeto na comunidade.

III - A clareza dos objetivos, da metodologia e do cronograma de execução.

IV - A qualificação e a experiência dos proponentes e dos munícipes colaboradores.

V - A viabilidade orçamentária do projeto.

VI - A previsão de mecanismos de participação da comunidade.

VII - A acessibilidade do projeto ao público.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, definindo, entre outras:

I - Os detalhes do edital de chamamento público.

II - Os critérios para a concessão de apoio técnico e financeiro.

III - A forma de operacionalização do cadastro de munícipes com habilidades.

IV - Os mecanismos de avaliação e acompanhamento dos projetos.

V - A estrutura de gestão do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 31 de julho de 2025.

WALKER ISAAC DE SOUSA:39523332805

Assinado de forma digital por WALKER ISAAC DE SOUSA:39523332805
Dados: 2025.07.31 14:01:07 -03'00'

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR